

LEI Nº 1466/96, de 01 de julho de 1996.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o Sr. Prefeito Municipal de Nova Lima a doar ao Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu representante legal, uma área de terreno contendo 8.712,28 m² (oito mil, setecentos e doze metros e vinte e oito centímetros quadrados), assim descrita e caracterizada: "Localização: Próximo do trevo do Anel de Contorno de Nova Lima (Km 25 - MG-030) que serve de acesso aos terrenos da COHAB/MG. Limites e confrontações: Obedeceu-se ao sentido horário nesta descrição, sendo as coordenadas UTM e os rumos em relação ao norte verdadeiro. Partindo do ponto PP, eixo do trevo da COHAB, próximo ao Km 25 da MG-030, trecho do Anel de Contorno de Nova Lima, estaca 287 + 10,89, segue-se à esquerda (sentido BH/Raposos), numa distância de 87,75m e rumo de 32º 28' 10" NO, até o ponto PI, canto de cerca, onde inicia-se a descrição da gleba; segue-se por cerca, numa distância de 97,63m e rumo de 87º 50' 44" SO, até ao ponto P2, canto de cerca; segue-se, por cerca, numa distância de 8,74m e rumo até 46º 19' 01" NO, até ao ponto P3; segue-se por cerca, numa distância de 76,91m e rumo de 05º 22' 46" NO, até ao ponto P4; segue-se por cerca, numa distância de 105,37m e rumo de 87º 12' 46" NE, até ao ponto P5; daí, por cerca, numa distância de 84,26m e rumo de 03º 58' 50" SE, até ao ponto PI, canto da cerca, onde teve início a presente descrição, confrontando em toda a sua totalidade com terrenos da COHAB/MG. O perímetro é de 372,89m, perfazendo uma área de 8.712,28 m², ou seja, 87 a 12,28 ca, conforme planta correspondente".

Parágrafo único. A área descrita no artigo foi transmitida ao patrimônio municipal conforme R-1- Mat. 23.858 (Protocolo nº 31.011, em 11.07.1995 - Cart. do Reg. de Imóveis de Nova Lima) pela COHAB/MG mediante compromisso do seu repasse ao Estado de Minas Gerais para implantação, já concretizada, de um Núcleo de Ensino e Extensão Comunitária - NEEC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal de Nova Lima, 01 de julho de 1996.


Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
ASS. Rosa Lene de Oliveira
03/07/96

Prefeitura Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 80
Tel. (031) 541.2555
CEP. 34.000.000 - Nova Lima - MG